



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

No dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, foi realizada a quarta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jasiel Ivo, por motivo de férias e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 3ª sessão administrativa, realizada em 4/3/2026. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **3 - PROAD 1566/2026. Decisão:**

por unanimidade, aprovar a Minuta de emenda regimental que dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região relativos aos prazos de manifestação do Ministério Público do Trabalho e aos pedidos de sustentação oral em processos designados para sessão virtual e outros ajustes regimentais. Lavre-se a respectiva emenda.

EMENDA REGIMENTAL Nº 48, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DAR nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região relativos aos prazos de manifestação do Ministério Público do Trabalho e aos pedidos de sustentação oral em processos designados para sessão virtual e outros ajustes regimentais.

()Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Março de 2026. Publicada no DEJT, Cad. Adm. em 19/3/26, f. 1/3, Nº4435/2026. Publicada no BI e no site do TRT19 em 19/3/26.*

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, ausentes os Excelentíssimos Senhores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargadores Jasiel Ivo, por motivo de férias e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao art. 44, DO CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Ministério Público do Trabalho, para efeito do disposto no artigo anterior, terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para manifestação. Excedido o prazo estabelecido, o Relator dará continuidade ao julgamento facultando, se ainda oportuna, a juntada posterior do parecer.” (NR)

Art. 2º DAR nova redação ao inciso I do art. 70-C, e aos incisos I e II e §§ 1º e 3º do art. 70-F, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 70-

C.....

“I – Processos judiciais de competência do Tribunal Pleno e processos administrativos, salvo nos casos de proposta de afetação ou julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de incidentes de assunção de competência; “ (NR)

Art. 70-

F.....

“I - determinação de um(a) dos(as) integrantes do colegiado, até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual, hipóteses em que não haverá vinculação na sessão de prosseguimento; e (NR)

II - pedido de sustentação oral, quando cabível, peticionado por advogado(a) habilitado(a) diretamente no processo, ou pelo representante do Ministério Público, em ambos os casos desde que requerido dentro do prazo do art. 70-E, § 15, II.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1º Sendo o processo pautado em sessão virtual e havendo pedido de vista regimental, o processo terá seu julgamento adiado com inclusão em sessão virtual ou presencial, na forma do art. 70-E, §§ 10º e seguintes. No caso de inclusão em sessão presencial, haverá tão-somente vinculação do(a) magistrado(a) relator(a) e do(a) vistor(a) e o processo terá seu julgamento reiniciado colhendo-se os votos dos(as) Desembargadores(as) presentes na sessão.

§ 3º Terão seu julgamento concluído nas sessões virtuais os processos com pedidos de sustentação oral presencial formulados em inobservância ao disposto no § 4º do art. 87, ou do prazo estabelecido no inciso II do § 15 do art. 70-E.

Art. 3º DAR nova redação ao parágrafo único do art. 75 e ao art. 76, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

75.....

“Parágrafo único. Nos casos de afastamento de Desembargador por período de até 30 (trinta) dias, se comprometido o quórum de julgamento em matéria jurisdicional, serão convocados(as) os(as) Juízes(as) Titulares de Varas da Capital, observando-se o sistema de rodízio e o disposto no § 1º do art. 242 deste Regimento.” (NR)

Art. 76. Em caso de vacância do cargo de Desembargador deste Tribunal, a convocação de Juiz Titular para a substituição temporária será feita dentre os(as) Juízes(as) vitalícios(as) que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a alternância dos critérios de antiguidade e de merecimento e, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 1º-A e 1º-B do artigo 77. (NR)

Art. 4º TRANSFORMAR o parágrafo único em § 1º e acrescentar os parágrafos §§ 2º e 3º ao art. 112, do CAPÍTULO I – DA UNIFORMIZAÇÃO E DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

112.

“§ 1º É incabível a instauração de Incidente de Assunção de Competência ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando o Tribunal Superior do Trabalho ou o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de sua respectiva competência, já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

tiverem afetado recurso para definição de tese sobre a mesma questão de direito material ou processual.

§ 2º O julgamento de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência, no caso de mera reafirmação de jurisprudência dominante do Tribunal, poderá ocorrer na mesma sessão virtual que decide sobre sua proposta de afetação, observado o disposto no art. 299-A, do Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, eventuais sustentações orais quanto ao mérito deverão ser necessariamente juntadas por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento. ”

Art. 5º DAR nova redação ao § 3º e acrescentar o § 4º ao art. 119, do CAPÍTULO II – DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

119.....

“§ 3º por ocasião do julgamento, é assegurada às partes e demais interessados a faculdade de sustentação oral, observando-se o seguinte: (NR)

a) autor e réu do processo originário e o Ministério Público do Trabalho terão 10 (dez) minutos cada para defesa de suas teses;

b) os demais interessados terão o prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral, divididos entre todos, sendo exigida a inscrição com 02 (dois) dias de antecedência, podendo ser ampliado este prazo em razão do número de inscritos.

§ 4º O Presidente votará e, em caso de empate, ser-lhe-á assegurado o voto de qualidade.”

Art. 6º INCLUIR o § 7º ao art. 134, do CAPÍTULO V – DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

134.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“§ 7º Aplica-se ao incidente de assunção de competência o disposto no § 3º do art. 119 deste regimento.

Art. 7º DAR nova redação ao art. 171, DO CAPÍTULO XI – DO MANDADO DE SEGURANÇA, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. Esgotado o prazo fixado no caput do art. 170, com ou sem resposta da autoridade apontada como coatora, assim como de terceiros interessados, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, oferecer o respectivo parecer.” (NR)

Art. 8º ACRESCENTAR o art. 299-A, ao TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 299-A O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 112 será aplicado quando o processo tramitar nos moldes estabelecidos na Resolução n.º 591, de 23 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário, bem como da disponibilização em produção da versão 2.18.3 e seguintes do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 9º REVOGAR o inciso III do art. 70-F, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL e os §§ 1º, 4º e 5º do art. 76 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL.

Art. 10. Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 11. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.
Sala das Sessões, 18 de março de 2026

Anne Helena Fischer Inojosa
Desembargadora no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

4 - PROAD 3492/2023. Decisão: por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que altera a redação dos artigos 4º, 50, 54, 80 e 81 da Resolução nº 294/2023 que regulamenta a gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. À SGP para que preste as informações devidas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca da Recomendação nº 36.

RESOLUÇÃO N. 385, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a redação dos artigos 4º, 50, 54, 80 e 81 da Resolução nº 294/2023 que regulamenta a gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jasiel Ivo, por motivo de férias e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal acerca dos precatórios e das requisições de pequeno valor e a necessidade de se conferir maior efetividade à cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e nº 114 de 2021 e a consequente necessidade de padronizar a operacionalização de suas normas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 327, de 8 de julho de 2020, nº 365, de 12 de janeiro de 2021, nº 390, de 6 de maio de 2021, nº 431, de 20 de outubro de 2021, nº 438, de 28 de outubro de 2021, nº 448, de 25 de março de 2022 e nº 482, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec), satélite do PJe, foi adotado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como solução tecnológica para a gestão dos precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos internos aos normativos citados e a competência complementar atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho para disciplinar a gestão de precatórios e de requisições de pequeno valor considerando as peculiaridades locais, conforme art. 1º, §único, da Resolução CSJT nº 314/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação nº 36 decorrente da última correição realizada neste Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 10 a 14.11.2025;

RESOLVE:

ALTERAR as redações dos artigos 4º, 50, 54, 80 e 81, que passarão a dispor conforme segue:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

...

Art. 4º As requisições de pequeno valor dos entes e entidades devedores estaduais e municipais, bem como da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – e demais sociedades de economia mista e empresas públicas cuja prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública tenha sido reconhecida judicialmente, serão processadas na Vara do Trabalho, encaminhadas pelo juiz da execução diretamente ao devedor, com registros no sistema eletrônico próprio de acompanhamento.

...

CAPÍTULO IV
Do Precatório

Seção V
Da Cessão de Crédito de Precatório

Art. 50. Ficam delegadas ao Juízo da Execução a apreciação e homologação das cessões de crédito apresentadas pelo cessionário após a apresentação da requisição, observadas as mesmas exigências dos arts. 47 a 49 desta Resolução.

§1º O Presidente do Tribunal deverá ser comunicado imediatamente quanto ao teor da decisão de homologação da cessão de crédito, para fins do registro respectivo nos autos do precatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 2º A decisão homologatória deverá especificar se a cessão é parcial ou total, e qual o percentual incidente sobre o valor disponível do cedente, observadas as disposições do art. 47, §2º, desta Resolução;

§3º Deverá o Juízo da Execução, ao comunicar o registro da cessão de crédito ao Presidente do Tribunal, informar os dados que permitam a completa identificação do cessionário, tais como CPF/CNPJ, dados bancários e data de nascimento, se pessoa física.

§4º (REVOGAÇÃO)

CAPÍTULO V
Das Requisições de Pequeno Valor

...

Art. 54. No caso de obrigações de pequeno valor de responsabilidade dos entes e entidades devedores estaduais, distrital e municipais, bem como da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – e demais sociedades de economia mista e empresas públicas cuja prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública tenha sido reconhecida judicialmente, as requisições de pequeno valor serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio ente devedor, fixando-se o prazo previsto no art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil para o depósito diretamente na vara requisitante.

...

Subseção I
Precatórios e RPV's Federais

Art. 80. Após a juntada do ofício precatório/RPV federal aos autos do processo eletrônico originário, compete à Vara do Trabalho encaminhar a requisição de pagamento para validação pelo sistema GPrec.

Art. 81. Deverá a Vara do Trabalho anexar as peças essenciais referidas no artigo 14 desta Resolução na aba “Documentos” do Sistema GPrec.

§1º REVOGAÇÃO

§2º REVOGAÇÃO

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026

Anne Helena Fischer Inojosa
Desembargadora no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região

5 - PROAD N. 1918/2026. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA REGIONAL e DA OUVIDORIA DA MULHER DO TRT DA 19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REGIÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2025. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.